



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022, decorrente da
Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2022.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº, 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador da cédula de identidade RG nº 5.228.761-8 e do CPF nº 967.311.099.91, doravante denominada MUNICÍPIO do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - APAE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 80.870.397/0001-01, estabelecida na Rua XV de novembro, nº 570, Centro, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Darci de Moraes**, portador do RG nº 2.145.813-9 SSP/PR, CPF nº 372.924.989-49, doravante denominada ENTIDADE, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2022, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº- 13.204/2015, Decreto Municipal nº 6.093/2016, Decreto Municipal nº- 6.097/2016, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Repasse de recursos financeiros destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para construção de muro ao redor do espaço institucional, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA PROPOSTA

Parágrafo primeiro: Auxílio financeiro de recurso de custeio para aquisição de material de construção e mão de obra para execução de muro ao redor da instituição.

Parágrafo segundo: Atender as necessidades da entidade na área de Educação, de acordo com LDO 3075/2021 e LOA 3110/2021.

Parágrafo terceiro: Oferecer condições para que todos os alunos com deficiência tenham a oportunidade de frequentar a escola, atendendo as necessidades individuais de maneira a garantir a segurança e bem estar de todos.

Parágrafo quarto: Garantir a segurança de bens móveis da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO REPASSE

Parágrafo primeiro: O valor total estabelecido para a execução do objeto desta parceria, é de R\$ 16.874,12 (dezesesseis mil oitocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), para o exercício de 2022, em conta específica, aberta pela entidade em banco oficial no Município de Coronel Vivida, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo ao Plano de Trabalho, pagos com recursos oriundos Emenda Impositiva remanejadas a APAE.

Parágrafo segundo: Os valores serão repassados mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art.53 da Lei 13.019/2014).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Nenhuma despesa poderá ser realizada antes do início ou após o término da vigência do Termo de Colaboração, cabendo à entidade assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único: Repasse de recursos financeiros destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para construção de muro ao redor do espaço institucional, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais, conforme dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99.99 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.109	Manutenção da Educação Especial 05.001.12.367.0013.2.109	288	4743	3.3.90.39.99.99

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O prazo de vigência do Termo de Colaboração visando a celebração de parceria será contado da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo primeiro: São obrigações do município:

- Cumprir com o disposto da cláusula terceira;
- Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
- Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Parágrafo primeiro: São obrigações da entidade:

- Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo e Plano de Trabalho;
- Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
- Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;
- Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;
- Excluir o Município de Coronel Vivida - PR de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo;
- Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE;
- Propiciar aos credenciados pela CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Termo de Colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Termo de Colaboração, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- k) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- m) Prestar contas dos recursos, objeto deste convênio, na forma estabelecida em suas cláusulas.
- n) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 (trinta) dias após o encerramento do Termo de Colaboração.
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não utilizados aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) Comprovar de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar aquisições, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidades e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de equipamentos e materiais.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público Municipal naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.
- s) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.
- t) Demais obrigações conforme plano de trabalho, termo de referência e Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Parágrafo primeiro: Entidade deverá apresentar relatório de prestação de contas referente todas as aquisições realizadas no período.

Parágrafo segundo: Em conformidade com o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, o Gestor da parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e de avaliação e o submeterá à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 16/2022, cumprindo o disposto na Lei nº 13.204/2015, do cumprimento do objeto da parceria, na forma, Decreto Municipal nº 6.097/2016, Plano de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As decisões e providencias que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro: A Entidade fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, sob pena de não o fazendo ser obrigado a restituir o valor total repassado. Para fins de prestação de contas deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos;
- c) Balancete da Receita e da Despesa;
- d) Cópias dos comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc., conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
- e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
- g) Conciliação bancária, quando for o caso;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo primeiro: A Entidade compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS VEDADAS

Parágrafo primeiro: As parcerias serão executadas em observância às cláusulas pactuadas sendo vedada a realização das despesas a seguir especificadas.

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
- c) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;
- d) Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Pagamento de honorários contábeis, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- h) Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- l) a transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

Parágrafo primeiro: Fica proibido à Entidade:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras instituições, congêneres ou não.
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo municipal.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência do Termo de Colaboração, com recursos transmitidos através desta parceria.
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto do Termo de Colaboração.
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e alterações da Lei Nº 13.204 de 14/12/2015.
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Parágrafo primeiro: Poderá ser autorizado ou proposto a alteração do Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I- Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites da lei;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

d) Sem prejuízo das alterações previstas retro, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- I - Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o Município tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Parágrafo primeiro: O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ser publicada a intenção



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de rescisão, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Parágrafo segundo: Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo terceiro: Na desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTORA

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora da parceria a Diretora do Departamento Municipal de Educação, Grasieli Cerbatto, nomeada através do Decreto Municipal nº 7.940/2022, dentro dos padrões determinados pela legislação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo terceiro: O presente Termo de Colaboração terá como gestora da Entidade a Sra. Marilu Salete Tassi, portadora do CPF nº 371.393.559-91, que se responsabilizará, pelo controle administrativo, financeiro, da execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, de forma solidária.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCAL

Parágrafo primeiro: Compete ao Município realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, do Decreto Municipal nº 6.097/2016, do Plano de Trabalho aprovado e Termo de Colaboração.

Parágrafo segundo: A Administração indica como fiscal da parceria a Adriane Deveras Silveira, Matrícula nº. 1260/1.

Parágrafo terceiro: As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do Contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA DAS PARCERIAS VOLUNTÁRIAS

Parágrafo primeiro: No sentido de dar transparência às parcerias voluntárias firmadas tanto a Administração, quanto a Entidade, deverão realizar divulgações que envolvem desde o ato em que a parceria foi firmada até a efetiva prestação de contas.

Parágrafo segundo: A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Parágrafo terceiro: Da mesma forma, a organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

Parágrafo quarto: A Administração Pública exercerá um acompanhamento minucioso do cumprimento das atividades propostas no plano de trabalho, as quais levarão ao alcance das metas e indicadores propostos na parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida Paraná para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 13.204/2015 e Lei 8666/1993 que não foram mencionados neste instrumento.

Parágrafo segundo: E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

.....
Darci de Moraes
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Coronel Vivida - APAE
PROPONENTE

Testemunhas:

.....



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia Paraná
CEP: 81.611-105 - Fone/Fax: (041) 3252-9090

DECRETO 3117/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar Supra-legal Financeiro, Excesso de Arrecadação e por Anulação do Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 378.792,51 (Trezentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2751/2021

DECRETO

04-01-Administração S.M.A.	
200600010.2007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária	
3.3.90.30 - 000 - Material de Consumo	R\$ 15.000,00
3.3.90.30 - 873 - Material de Consumo	R\$ 3.703,76
4.4.90.52 - 000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
4.4.90.52 - 873 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 93.259,99
08 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.30 - 494 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	
07.01-Administração S.M.E.C.E.	
129610020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recurso Educação 5% e 25%	
3.1.90.11 - 1056 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 4.060,64
3.1.90.11 - 1057 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal	R\$ 60.208,12
3.3.90.30 - 107 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 90.000,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.01 - Administração S.M.A.S.	
982440018.0.017000 - Manutenção da Unidade de Assistência Social	
3.3.90.30 - 000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
Total	R\$ 378.792,51

Art. 2º - Fica coberto o referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, sendo utilizados recursos de superávit, excessos e anulação descrito abaixo:

Superávit	
3 - 873 - SEAB Conv. nº 621/2021 Central Publica de Reciclagem	R\$ 96.823,75
Anulação	
04 - Secretaria Municipal de Agropecuária	
04.01 - Administração S.M.A.	
200600010.2007000 - Manutenção das Atividades da Agropecuária	
3.3.90.41 - 000 - Contribuições	R\$ 20.000,00
07 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	
07.01-Administração S.M.E.C.E.	
129610021.2.021000 - Transporte Escolar de 1ª Série	
3.3.90.33 - 107 - Passagens e despesas com Locomoção	R\$ 90.000,00
08 - Secretaria Municipal Saúde e Saneamento	
05.02 - Fundo Municipal de Saúde	
103010013.2.008000 Bloco de Atenção Básica, Médica e Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 494 - Material de Consumo	R\$ 100.000,00
06 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
06.02 - Fundo Municipal de Infância e Adolescência	
06040018.0.017000 - Manutenção da Casa Lar	
4.4.90.52 - 000 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 15.000,00
Excesso de Arrecadação	
1.7.1.81.01 - 1056 - EC 123/2022 - Auxílio Financeiro Oligaria Crédito Tributário ICMS	R\$ 4.060,64
1.7.1.81.01 - 1057 - EC 123/2022 - Auxílio Financeiro Oligaria Crédito Tributário ICMS	R\$ 90.908,12
Total	R\$ 378.792,51

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor desde a data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Clevelândia- Estado do Paraná, em 08 de dezembro de 2022

RAFAELA MARTINS LOSE
PREFEITA DE CLEVELÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2022 - PROCESSO Nº 164/2022
ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA E
ITENS EXCLUSIVOS PARA MEL-ME-EPP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar licitação no dia 22/12/2022, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR., no modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, tendo por objeto, "Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos para transmissão de imagens com manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, com adição de monitoramento por meio de câmera contra intrusão, e serem instalados nos prédios públicos do município de Clevelândia-PR, com aquisição de discos rígidos para armazenamento por meio de DVR local", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "1" do edital.

OBS: O edital e seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados, no edifício da Prefeitura Municipal de Clevelândia, no endereço acima mencionado, no período das 07:00 às 13:00 horas, em dias úteis, nos sites www.clevelandia.pr.gov.br e www.camara.governamentais.gov.br, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail licitacao@clevelandia.pr.gov.br, Clevelândia, 08 de dezembro de 2022.

RODRIGO ANTONIO MENDES DA SILVA
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ

ESPÉCIE: Extrato do Contrato nº 920/2022. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO. **CONTRATADA:** WANDA DOMINI ME. **CNPJ:** nº 0589026/0001-04. **VALOR TOTAL:** R\$ 8.846,90 (oito mil, setecentos e quarenta reais). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais, conservação e limpeza de área interna e externa de Câmara Municipal, conforme transcrição. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 01/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. **ELEMENTOS DE DESCRIÇÃO:** 04. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 dias. **DATA DA ASSINATURA:** 07/12/2022. **Assinar:** Enio Vazir Cem, pela Câmara, e Ivana Carmin, pela empresa.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso é o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retirai todo o mal, todos os problemas que estejam no meu redor. Que as forças negativas que me atacam e me entristecem se desfaçam ao sopro da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos vossos braços virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na carnalidade da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que ludo vou alcançar. Agradeço em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a sua fé te salvou!

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
Termo de Rescisão do contrato nº 140/2022 - Inexigibilidade nº 20/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONTRATADA: V A DOS SANTOS PRODUÇÕES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 06.109.044/0001-31. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e Deliberação Superior de comum acordo, RESOLVEM Rescindir anuenciamento o contrato nº 140/2022, a partir de 07 de dezembro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações parceladas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vívida, 02 de dezembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVIDA - APAE, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívida para estruturação da rede de serviços SUAS. Valor total R\$ 80.000,00. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022. Coronel Vívida, 29 de novembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022 - Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVIDA - APAE, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vívida para construção de muro no redor do espaço institucional, decorrentes das Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ 16.874,12. Prazo de vigência: até dia 31 de dezembro de 2022. Coronel Vívida, 29 de novembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022
Processo Licitatório nº 212/2022. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, comissário parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardino Bugnari de Almeida, Procurador Municipal, declarar dispensada a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa WANDERLEY PAULO CHAGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.153/0001-09, para Contratação de Show/Performance artística para a abertura das festividades natalinas do Município de Coronel Vívida. O valor total é de R\$ 15.700,00 (sete mil e quinhentas reais). Publique-se. Coronel Vívida, 01 de dezembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 - contrato nº 135/2022 - Pregão Eletrônico nº 83/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI. CNPJ sob nº 07.005.070/0001-15. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fôa aumentada a meta física e financeira em 25%, referente a ampliação dos serviços de instalação de decoração natalina. O valor total de aditamento é de R\$ 12.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívida, 01 de dezembro de 2022. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CLEVELÂNDIA-PR

Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia/PR
Resolução CMAS nº 014/2022
SÚMULA - Aprovação do Termo de Adesão a Plano de Ação do Serviço de Atendimento Institucional de Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência, a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, na forma prevista pela Deliberação nº 069/2022 do CEAS/PR.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 07 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão a Plano de Ação do Serviço de Atendimento Institucional de Pessoas Idosas e/ou Pessoas com Deficiência, a ser transferido do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, na forma prevista pela Deliberação nº 069/2022 do CEAS/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 07 de Dezembro de 2022. Francieli A. Mairalles - Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CLEVELÂNDIA-PR

Resolução de Aprovação do CMAS - Clevelândia/PR
Resolução CMAS nº 019/2022
SÚMULA - Aprovação do Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único Da Assistência Social Ano 2022 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social.
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.421/95 alterada pela Lei 2.421/2012 e conforme deliberação em reunião ordinária, realizada no dia 07 de Dezembro de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único Da Assistência Social Ano 2022 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome SNAS - Secretaria Nacional de Assistência Social.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Clevelândia, 07 de Dezembro de 2022. Francieli A. Mairalles - Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 PARA CADASTRAMENTO DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Clevelândia/PR, no uso de suas atribuições, torna público o PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIAS PARA O SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA, em conformidade com a Lei nº 2796/2022 que institui o SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO FAMILIAR para Crianças e Adolescentes, denominada "Família Acolhedora".

1. FINALIDADE DO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:
1.1. O Serviço Família Acolhedora tem por finalidade o atendimento de crianças e adolescentes com direitos assegurados no âmbito de forma a proteger sua identidade e garantir fundamentos previstos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 2.796/2022 e decreto nº 315/2022.

OBJETO DESTA EDITAL:
2.1. O objeto deste Edital consiste na seleção de famílias residentes no Município de CLEVELÂNDIA/PR, interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora, sendo destinada a prestação de serviços, visando o acolhimento de crianças e adolescentes de ambos os sexos, oriundas do serviço familiar de origem por determinação judicial, desde que estejam em risco pessoal ou social, seja medida protetiva, custódia e Encargo de Cuidado e de Assistência - ECA - Lei nº 8.188/1990.

3. SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA:
3.1. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

4. REMUNERAÇÃO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA
4.1. Cada família habilitada a participar do Serviço Família Acolhedora receberá, por criança da dependência alimentar e acolhimento, o valor de R\$ (seis mil reais) mensal, sendo vigência por criança no estabelecimento acolhedor, nos termos do período de atendimento do caso.

EDA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:
5.1. As inscrições das famílias interessadas ocorrerão no período de 12 de DEZEMBRO de 2022 a 12 de MARÇO de 2023, com possibilidade de prorrogação por igual período.
5.2. As inscrições serão realizadas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, na Clevelândia Marinho, nº1060, bairro sede, telefone nº 3252 1913.
5.3. Requisitos para a família interessada:
5.3.1. Ter idade mínima de 18 anos, em condições de sexo e estado civil;
5.3.2. Fimar declaração de admissão no edital;
5.3.3. Comprometer-se à constituição de todos os membros da família;
5.3.4. Residir no Município de Clevelândia e pelo menos um ano.

5.4. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

5.5. Cada família habilitada a participar do Serviço Família Acolhedora receberá, por criança da dependência alimentar e acolhimento, o valor de R\$ (seis mil reais) mensal, sendo vigência por criança no estabelecimento acolhedor, nos termos do período de atendimento do caso.

5.6. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

5.7. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

5.8. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

5.9. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

5.10. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

5.11. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

5.12. O acolhimento familiar consiste no atendimento de crianças e adolescentes oriundas da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras, prioritariamente realizadas e operadas, que possam oferecer condições de recebê-las e mantê-las condigamente, oferecendo um espaço adequado à saúde, educação e alimentação, com acompanhamento direto do Conselho de Assistência Social, do Conselho Tutelar e do Poder Judiciário.

ANEXO I

Declaramos para os devidos fins e termos que outorgamos o presente do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através do qual não é prevista a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção enquanto integrantes o referido Serviço. Assim, declaramos que não estamos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção. E por ser verdade, firmamos o presente.

Clevelândia, de _____ de _____ de _____.

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

Assinatura do requerente

LARISSA KARLA DE PAULA E SÁ

Procuradora Jurídica Municipal

Publicado por:Cely Cristina Padilha Baumel
Código Identificador:A62792FA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº200/2022****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº200/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2022****FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.**OBJETO:** Aquisição de Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 13, Cargas de Gás Liquefeito- GLP Tipo 45, Botijão de Gás liquefeito de petróleo tipo P13 e P45, Cargas para garrafão de Água Mineral Natural de 20 litros, Água mineral em garrafa e Água mineral em copo, atendendo as necessidades das Secretarias**VALOR TOTAL:** R\$182.754,40 (cento e oitenta e dois mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**CONTRATADA:** LUCIANE OPALINSKI – COMÉRCIO DE GÁS, inscrita no CNPJ sob nº 24.032.107/0001-80**DATA:** 07/12/2022**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

Publicado por:Helena Gawlak
Código Identificador:0880BFD6**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 100/2022 SISTEMA REGISTRO DE
PREÇOS****AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022****SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2022****Objeto:** Registro de Preços para **Aquisição de material de limpeza, material de higienização pessoal e equipamentos de limpeza**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.**Valor Máximo:** O preço total máximo é de **R\$ 2.653.366,68** (Dois milhões seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Recebimento das Propostas: das 08h00min. do dia 12/12/2022 às 08h30min. do dia 22/12/2022.

Abertura das Propostas: das 08h31min. do dia 22/12/2022 às 10h:00min. Do dia 22/12/2022.

Início da Sessão da Disputa de Preços: 10h01min. do dia 22/12/2022.**Informações Complementares:** O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites www.contenda.pr.gov.br e bllcompras.com ou no Departamento de Licitações, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones: (41) 3625-1212

Contenda/PR, 08 de dezembro de 2022.

FABIO SANTOS FERNANDES

Pregoeiro

Decreto nº 506/2021

Publicado por:Fabio Santos Fernandes
Código Identificador:1B42A57C**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA****CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022 - RETIFICAÇÃO****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2022**O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, senhor Anderson Manique Barreto, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve retificar, em parte, o Edital de Convocação nº 002/2022, publicado no jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8280, dos dias 03 e 04 de dezembro de 2022, na página B4 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/12/2022, edição nº 2659, disponível em <https://diariomunicipal.com.br/amp/>, conforme a seguir:Onde lê-se: **dia 15 de dezembro de 2022.**Leia-se: **dia 16 de dezembro de 2022.**

As demais disposições e pauta do Edital anteriormente divulgado permanecem inalteradas.

Coronel Vivida/PR, 08 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Presidente do Consórcio Pinhais

**Publicado por:**Simone Terezinha Sozo
Código Identificador:3FFD6EDC**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMOS**

Termo de Rescisão ao contrato nº 140/2022 - Inexigibilidade nº 20/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: V A DOS SANTOS PRODUÇÕES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 00.109.094/0001-31. Considerando o pedido da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e Deliberação Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato nº 140/2022, a partir de 02 de dezembro de 2022, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes.

Coronel Vivida, 02 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 06/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - APAE, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos decorrentes do Ministério da Cidadania, através de Emenda de Relatoria, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida para estruturação da rede de serviços SUAS. Valor total R\$ 50.000,00. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2022.

Coronel Vivida, 28 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2022 – Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2022. Parceria que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA - APAE, CNPJ nº 80.870.397/0001-01. Objeto: Repasse de recursos financeiros destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Coronel Vivida para construção de muro ao redor do espaço institucional, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ R\$ 16.874,12. Prazo de vigência: até dia 31 de dezembro de 2022.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

Processo Licitatório nº 212/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa WANDERLEY PAULO CHAGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.153/0001-09, para Contratação de Show/performance artística para a abertura das festividades natalinas do Município de Coronel Vivida. O valor total é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Aditivo nº 01 – contrato nº 135/2022 – Pregão Eletrônico nº 83/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fica aumentada a meta física e financeira em 25%, referente a ampliação dos serviços de instalação da decoração natalina. O valor total deste aditamento é de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:AF70DEB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA – TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

Na Edição nº 2657, pgs. 209 e 210 de 01 de dezembro de 2022, onde se lê “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01”, leia-se “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01”.

ERRATA – TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

Na Edição nº 2657, pg. 210 de 01 de dezembro de 2022, onde se lê “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01”, leia-se “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01”.

Publicado por:

Leila Marcolina

Código Identificador:6CAD281B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 443 - DE GARANTIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2022/COF

DE GARANTIA

ESPÉCIE: Contrato nº 443/2022/COF de Garantia. PARTES: União e o Município de Coronel Vivida/PR, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0599683-30, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, cujos recursos serão destinados a ações em infraestrutura, urbanismo e equipamento público. INTERVENIENTE: Caixa Econômica Federal - CAIXA. VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.104208/2021-82. DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de dezembro de 2022. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA; pelo Município, o Sr. Prefeito, ANDERSON MANIQUE BARRETO; pela CAIXA, o Sr. Gerente de Filial, CELIO AMERICO ALVES IZIDORO.

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:ABADD5EC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II - Nº 04/2022

sDA FINALIDADE: contratação de empresa para fazer o Buffet completo para o encerramento das atividades do Legislativo do ano de 2022

DO OBJETO: Contratação de empresar para realização de despesas completa de encerramento das atividades do Legislativo do ano de 2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, na Av. Brasil, nº 517, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

CONTRATADA: Empresa – ROSANGELA APARECIDA BARBOZA CARDOSO - CNPJ 24.100.187/0001-63, com sede no Município de Diamante D'Oeste – PR, Av Brasil, 488, Centro.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea “a”, da Lei Nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.031.0001-1002- Manutenção das Atividades do Legislativo – 3390.30 – Material de Consumo.

DO VALOR DA PROPOSTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), proposta de menor valor entre as cotadas.

DO PRAZO – dia 17 de dezembro de 2022

JUSTIFICATIVA: *CONSIDERANDO que terá o encerramento do ano legislativo de 2022*

Diamante D'Oeste, em 08 de dezembro de 2022

RODRIGO DA SILVA PIAMOLINE
Presidente Comissão Licitação



Publicado por:

Salete Lucio da Costa

Código Identificador:1C6C3B03



Table with multiple columns containing financial data, likely a budget or accountancy report for the Municipality of Itapajara. Includes headers like 'MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ'.

Table with multiple columns containing financial data, likely a budget or accountancy report for the Municipality of Itapajara. Includes headers like 'MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ'.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Decreto nº 180/2022 - Termo de Fomento de Lias nº 181/2022. Dispõe sobre a contratação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 6/2022. PROCESSO Nº 968/2022. Em conformidade ao resultado de classificação apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 23/2022 de 07 de Fevereiro de 2022...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2022. UASG Nº 887693. PROCESSO Nº 1162/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 21 de DEZEMBRO de 2022.

Município de Itapajara D'Oeste
A integridade encontra-se em: https://www.dariomunicipal.com.br/apm/pesquisar
DECRETO Nº 187/2022
SÚMULA: Nome membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDAR - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDAR para o quadriênio de 2023/2026.

Município de Itapajara D'Oeste
A integridade encontra-se em: https://www.dariomunicipal.com.br/apm/pesquisar
DECRETO Nº 188/2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor. Lists various metal items and their prices.

Município de Itapajara D'Oeste
A integridade encontra-se em: https://www.dariomunicipal.com.br/apm/pesquisar
DECRETO Nº 187/2022
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Município de Itapajara D'Oeste
A integridade encontra-se em: https://www.dariomunicipal.com.br/apm/pesquisar
DECRETO Nº 185/2022
SÚMULA: Atualiza o Catálogo Fiscal Municipal - VPM para o cálculo das Taxas de Lei nº 1945/2020 de 01.12.2020 (Válida: Tribunal Municipal) e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ERRATA - TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CONTRATADO PÚBLICO Nº 28/2022. No Edital nº 0778, no 03 de 01 de Setembro de 2022, onde se lê "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01", leia-se "APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01".

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2022/CDP DE GARANTIA
ESPECÍFICO: Contrato nº 443/2022/CDP de Garantia, PARTES: União e o Município de Coronel Vivida/PR, relativo ao Contrato de Fomento nº 0599683-03, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, cujo recurso será destinado a ações em infraestrutura, urbanismo e equipamento público, INTERESTES: Caixa Econômica Federal - CAIXA, VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), PROCESSO SEI Nº: 17944.10426/2021-82, DATA DE ELABORAÇÃO: 05 de novembro de 2022, REPRESENTANTES: Reta Lindo, a Procuradora da Fazenda Nacional, SULLY DIE DE SOUSA e MILVA, pelo Município; o Sr. Prefeito, ANDRÉSON MANIQUE BARRETTI, pela CAIXA, o Sr. Gerente de Fiança, CELSO AMÉRICO ALVES FERREIRA.

Excepcionais de Coronel Vivida para construção de muro ao redor do espaço institucional, decorrentes de Emendas Impositivas Municipais. Valor total R\$ R\$ 16.874,12. Prazo de vigência: até dia 31 de dezembro de 2022.

Coronel Vivida, 29 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2022

Processo Licitatório nº 212/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da empresa WANDERLEY PAULO CHAGAS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.481.153/0001-09, para Contratação de Show/performance artística para a abertura das festividades natalinas do Município de Coronel Vivida. O valor total é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Aditivo nº 01 – contrato nº 135/2022 – Pregão Eletrônico nº 83/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fica aumentada a meta física e financeira em 25%, referente a ampliação dos serviços de instalação da decoração natalina. O valor total deste aditamento é de R\$ 15.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 01 de dezembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:AF70DEB7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ERRATA

ERRATA – TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022

Na Edição nº 2657, pgs. 209 e 210 de 01 de dezembro de 2022, onde se lê “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01”, leia-se “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01”.

ERRATA – TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2022

Na Edição nº 2657, pg. 210 de 01 de dezembro de 2022, onde se lê “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.807.397/0001-01”, leia-se “APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01”.

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:6CAD281B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO 443 - DE GARANTIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 443/2022/COF

DE GARANTIA

ESPÉCIE: Contrato nº 443/2022/COF de Garantia. PARTES: União e o Município de Coronel Vivida/PR, relativo ao Contrato de Financiamento nº 0599683-30, firmado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, cujos recursos serão destinados a ações em infraestrutura, urbanismo e equipamento público. INTERVENIENTE: Caixa Econômica Federal - CAIXA. VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). PROCESSO SEI Nº: 17944.104208/2021-82. DATA DA CELEBRAÇÃO: 05 de dezembro de 2022. REPRESENTANTES: Pela União, a Procuradora da Fazenda Nacional, SUELY DIB DE SOUSA E SILVA; pelo Município, o Sr. Prefeito, ANDERSON MANIQUE BARRETO; pela CAIXA, o Sr. Gerente de Filial, CELIO AMERICO ALVES IZIDORO.

Publicado por:

Simone Terezinha Sozo

Código Identificador:ABADD5EC

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, INCISO II - Nº 04/2022

sDA FINALIDADE: contratação de empresa para fazer o Buffet completo para o encerramento das atividades do Legislativo do ano de 2022

DO OBJETO: Contratação de empresar para realização de despesas completa de encerramento das atividades do Legislativo do ano de 2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL de VEREADORES de DIAMANTE D'OESTE, órgão legislativo com personalidade jurídica, com sede em Diamante D'Oeste, na Av. Brasil, nº 517, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.095.949/0001-85.

CONTRATADA: Empresa – ROSANGELA APARECIDA BARBOZA CARDOSO - CNPJ 24.100.187/0001-63, com sede no Município de Diamante D'Oeste – PR, Av Brasil, 488, Centro.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A dispensa de Licitação foi feita com base no inciso II do artigo art. 24, alínea “a”, da Lei Nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para cumprir com as despesas relativas a presente dispensa de licitação será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

01.031.0001-1002- Manutenção das Atividades do Legislativo – 3390.30 – Material de Consumo.

DO VALOR DA PROPOSTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais), proposta de menor valor entre as cotadas.

DO PRAZO – dia 17 de dezembro de 2022

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO que terá o encerramento do ano legislativo de 2022

Diamante D'Oeste, em 08 de dezembro de 2022

RODRIGO DA SILVA PIAMOLINE
Presidente Comissão Licitação



Publicado por:

Saete Lucio da Costa

Código Identificador:1C6C3B03